



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**Resolução nº 049 de 01 de setembro 2009**

***Dispõe sobre o registro de não graduados em Educação Física no CREF9/PR e dá providências:***

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR, no uso de suas atribuições Estatutárias e em cumprimento da deliberação da Diretoria em sua 32ª Reunião Ordinária,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, III, da Lei Federal nº. 9.696, de 02 de setembro de 1998,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº. 45/2002,

**CONSIDERANDO** as reiteradas ocorrências de irregularidades verificadas nas escrituras públicas utilizadas pelos requerentes de registro como profissionais provisionados perante o CREF9/PR,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR, em sua 38ª Reunião Ordinária,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - O requerimento de inscrição dos não graduados em curso superior de Educação Física, perante o Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR, em categoria PROVISIONADO, far-se-á mediante a observância e cumprimento integral dos requisitos exigidos nesta Resolução.

**Art. 2º** - Deverá o requerente apresentar comprovação oficial da atividade exercida, até a data do início da vigência da Lei nº. 9696/98, ocorrida com a publicação no Diário Oficial da União, em 02 de setembro de 1998, por prazo não inferior a 03 (três) anos, sendo que a comprovação do exercício se fará por:

**I**- carteira de trabalho, devidamente assinada ou,

**II** - contrato de trabalho, com firmas reconhecidas das partes em cartório à época de sua celebração ou,

**III** – escritura de fé pública expedida pelo cartório civil e documento público oficial do exercício profissional ou,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**IV** - outros que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF/CREF9/PR.

**V:** copia do *Curriculum Vitae* documentado.

**§ 1º** - Entende-se por documento público oficial do exercício profissional, referido no “caput” deste artigo, para fins de registro de profissionais não graduados perante o CREF9/PR, Certidão Cartorária e Declaração expedida por órgão da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios no qual o requerente do registro profissional tenha atuado, devendo conter as assinaturas, sob as penas da lei, do responsável pelo respectivo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos e pela autoridade superior do órgão onde o requerente tenha exercido suas atividades, com a finalidade estrita de atestar experiência em atividades próprias dos profissionais de Educação Física para registro junto ao CREF9/PR, devendo ser expedida em papel timbrado do órgão, obedecendo rigorosamente aos campos e ao conteúdo descritos no modelo constante no Anexo I desta Resolução.

**Alínea “a”** – As Certidões expedidas em Cartório terão validade se obedecerem aos requisitos legais de fé pública, onde deva constar que os outorgantes respondem perante o juízo competente sobre as informações acostadas.

**§ 2º** - A ausência dos documentos mencionados nos incisos desta Resolução somente poderá ser suprida, para fins de registro de profissionais não graduados perante o CREF9/PR, por declaração judicial ou decisão judicial em que se verificar reconhecida a experiência profissional mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 3º** - Serão processados na forma da Resolução CONFEF nº. 45/2002 os pedidos de registro de profissionais provisionados recebidos durante a sua vigência que é de até 180(cento e oitenta) dias após a publicação desta.

**§ 1º:** Encerrado o prazo acima de “*vacatio legis*”, somente serão aceito as inscrições protocoladas no Regional por determinação expressa judicial.

**§ 2º** – Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF9/PR com parecer fundamentado de dois Conselheiros na qualidade de Relator e Revisor dos autos.

**Art. 4º** - Publique-se, registre-se e divulgue-se, para que surta os efeitos contido no Artigo 3º do Decreto Lei 4657 de 04/09/1942.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

(imprimir em papel timbrado, substituindo os dados solicitados entre parênteses)

(nome do órgão público), declara, sob as penas da lei, através de sua autoridade superior, Sr (a). (nome da autoridade), (cargo exercido), (nº de registro funcional/matricula), portador (a) do CPF/MF nº. (número), juntamente com o responsável pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, Sr (a). (Nome do Funcionário), (nº de registro funcional/matricula), portador (a) do CPF/MF nº. (número), que o (a) Sr (a). (Nome do Requerente de Registro), portador (a) do CPF/MF nº. (número), exerceu a atividade própria do Profissional de Educação Física, atuando como (descrição da atividade exercida pelo Requerente), no âmbito do (a) (descrição completa do departamento, local e endereço onde atuou, mencionando inclusive de qual secretaria/órgão/entidade faz parte), durante o período de (dia) de (mês) de (ano) até (dia) de (mês) de (ano).

Por ser verdade, firmamos a presente.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

*(Nome da autoridade superior)*

*(cargo exercido)*

*(carimbo)*

Julimar Luiz Pereira  
1º Vice Presidente

Carlos Alberto Afonso  
1º Tesoureiro

Idalino Pietsch  
2º Secretário

---

*(Responsável pelo Depto. de Pessoal)*

*(cargo exercido)*

*(carimbo)*

Mirley Lemos Corrado  
2ª Vice Presidente

Rafael Strugale  
2º Tesoureiro

Gildasio Jose dos Santos  
1º Secretário "ad hoc"

Antonio Eduardo Branco  
Presidente